



MANDADO DE PRISÃO

DEFINITIVA DECORRENTE DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO

Nº do Mandado: 0003441-33.2015.8.22.0015.01.0001-08

Data de validade: 22/10/2041

Nome da Pessoa: **ALESSANDRO FERREIRA GUIMARAES LOPES**

CPF: **906.672.981-34**



Nome Social: Não Informado

RJ: 180879744-79

Alcunha: não informado

Data de Nascimento: 03/03/1980

Sexo: Masculino

Cor: Não Informada

RG: 54390664 - SSP TO

Natural de: Guarai - TO

Filiação: VICENTINA FERREIRA
GUIMARÃES(mãe) e PÉRICLES RODRIGUES
GUIMARÃES(pai)

Marcas e sinais:

Identificação biométrica:

Não Informado

Endereços

Agência municipal de serviços públicos, Al. LO 27, esquina com a NS10, Centro, CEP . - , Palmas - TO Telefone: +55 (63)3218-5334 - Telefone: +55 (63)99979-7384

Informações Processuais:

Nº do processo: 0003441-33.2015.8.22.0015

Órgão Judicial: 1ª Câmara Criminal - Presidente do Órgão Julgador - TJRO

Espécie de prisão: Definitiva decorrente de condenação transitada em julgado

Tipificação Penal:

Lei: 2848

Artigo: 217A

Pena restante: 9 ano(s) 4 mês(es) 0 dia(s).

Regime Prisional: Fechado

Teor do Documento:

O(a) Magistrado(a) subscritor do presente Mandado de Prisão determina ao oficial de justiça da sua jurisdição ou a qualquer Autoridade Policial competente e seus agentes, a quem este for apresentado ou dele tomar conhecimento, que PRENDA e RECOLHA, em alguma unidade prisional, à ordem e à disposição do juízo expedidor, a pessoa acima indicada e qualificada.

Síntese da decisão:

"[...] A negativa do réu em juízo se mostrou frágil e inverossímil, sobretudo ao admitir ter tido contato com "pessoa parecida" com a vítima na localidade dos fatos. A defesa tampouco demonstrou qualquer motivação espúria que justificasse falsa imputação por parte da vítima. Ademais, consta nos autos que o apelante já possui duas condenações transitadas em julgado por crimes da mesma natureza, circunstância que, embora não sirva para provar o delito em análise, enfraquece a credibilidade de sua versão. Diante desse quadro, a condenação encontra sólido amparo na palavra firme e detalhada da vítima, corroborada por testemunhos consistentes e demais provas constantes dos autos. A manutenção do decreto condenatório, portanto, é medida que se impõe. Ante o exposto, voto por negar provimento ao recurso. Com o trânsito em julgado, expeça-se mandado de prisão. É como voto. Desembargador Jorge Luiz dos Santos Leal - Relator!"

Advertências e Determinações após o cumprimento do mandado

Após as formalidades de registro da prisão, a autoridade policial deverá comunicar o cumprimento do mandado, imediatamente, à autoridade judicial que determinou a expedição desta ordem e, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, também à autoridade judicial local competente, conforme lei de organização judiciária, para fins de audiência de custódia.





Observação:

Ante o trânsito julgado devidamente certificado pelo E.STJ em 19/05/2026, conforme documento de ID 31841045, página 13

Porto Velho, 29 de Maio de 2026.

